



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 17 de abril de 2015.

Oficio nº 69/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

JULY TO SHARKE

Encaminha Projeto de Lei nº 43/2015

55/1

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 43/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

JEGO MONTO LINGUIS E

Ontabelia/

Câmara Municipal de Assis 23 104115

Chefe do Departamento do Legislativo



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 43/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS** 

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Esta iniciativa tem por finalidade remanejar recursos dentro da mesma unidade orçamentária, visando assegurar o custeio de bolsistas estagiários que desenvolvem atividades junto aos órgãos técnicos e administrativos afetos à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional suplementar, será disponibilizada de conformidade com os termos do artigo 2º da propositura, por meio de anulação parcial de dotações da mesma Secretaria, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Ante todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 43/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 43/2015. 55/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

PODER EXECUTIVO

€.	I ODEN EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇO	S	
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3582) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R	\$	18.400,00
	TOTAL	2	18 400 00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	3	
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3621) 449052	Equipamentos e Material PermanenteR\$		18.400,00
	TOTAL		18 400 00

- Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 118/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando a constitucionalidade do Projeto de Lei\_\_./2015 para a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, visando assegurar junto à Unidade Orçamentária da Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, o custeio de bolsistas que desenvolvem atividades junto aos órgão técnicos e administrativos.

#### PARECER JURÍDICO Nº 158/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei /2015, para Crédito Adicional Especial no valor de R\$18.400.00. Parecer Favorável.

#### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, junto à Unidade Orçamentária da Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para remanejar recursos dentro da mesma unidade orçamentária, visando assegurar o custeio de bolsistas estagiários que desenvolvem atividades junto aos órgãos técnicos e administrativos afetos à Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no valor de R\$18.400,00 (dezoito mil, quatrocentos reais).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do crédito adicional especial, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2° da propositura, por meio de anulação parcial de dotações da mesma Secretária, na forma do artigo 43, parágrafo 1°, da Lei Federal de n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA





Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Temos que o Projeto de Lei nº \_\_/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, <u>bem como autorizar a abertura de créditos</u> suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de lei irá assegurar o pagamento dos encargos previstos em lei para dotação de pagamento de bolsistas estagiários, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de abril de 2.015.

FRANCISCO VIETRA DA SILVA Assessor Jurídico

ADV - OAB/SP 277.204





# Câmara Municipal de Assis

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 55/2015 PARECER Nº. 72/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica, no valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a anulação parcial de outras fichas orçamentárias dentro da própria Secretaria, que em nada prejudicara o andamento normal das atividades, conforme art. 2º da projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Tal projeto se refere ao remanejamento de fichas da própria instituição, para ocorrer os custeios de bolsistas estagiários que desenvolvem atividade junto aos órgãos técnicos e administrativos afetos à citada Secretaria.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º

# Câmara Municipal de Assis

do artigo 43 da Lei Federal 4.320/84, Police estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de maio de 2015.

DURVALINO BINATO NETO ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO